



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE OSC PARA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO** COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MODERNIZAÇÃO DA CAIXA CÊNICA DA SALA PRINCIPAL DO TEATRO CASTRO ALVES, NO ÂMBITO DA 3ª ETAPA DO PROJETO NOVO TCA.

A **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA** (SECULT-BA) torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (LEI MROSC), no Decreto nº 17.091/2016 e no Decreto 17.363/2017, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

##### 1. OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULTBA, contribuir com a modernização da Caixa Cênica da Sala Principal, no âmbito da 3ª Etapa do Projeto Novo TCA, "Requalificação e Restauro do Edifício Principal do Teatro Castro Alves", com vistas à composição do *rider* técnico de palco, através da elaboração, inscrição, captação de recursos por meio de lei de incentivo fiscal federal para execução do projeto no período de 18 meses.

1.1.1 Para fins deste Edital considera-se

- a) Elaboração: a escrita do projeto com proposição de ações, objetivos, justificativa, orçamento, cronograma, medidas de acessibilidade e contrapartidas a serem executadas;
- b) Inscrição: Inscrição do projeto na Lei de Incentivo Fiscal;
- c) Captação de Recursos: Articulação junto à patrocinadores para captação de recursos para execução do projeto;
- d) Execução do Projeto: Execução completa do projeto, considerando todas as etapas pertinentes, dentre as quais: composição da equipe, realização das atividades, tais como a aquisição e instalação dos equipamentos que compõem o *rider*, entrega das contrapartidas sociais e de patrocinador, elaboração de relatório, prestação de contas, etc.

1.2 A elaboração do projeto de captação em si não é objeto desta seleção, e sim a demonstração de que a OSC possui a conhecimento da legislação e regulamentação concernentes à lei federal de incentivo fiscal, melhor metodologia de elaboração de um projeto nesses moldes (Parte 1 da proposta - Planejamento Técnico), a melhor estratégia de captação de recursos para execução do projeto (Parte 2 da proposta - Planejamento Financeiro) e a melhor proposição de alocação de tempo para a execução do projeto (Parte 3 da proposta – Cronograma de trabalho). Contará ponto também a experiência da OSC em captação de recursos e gestão de projetos (Parte 4 da proposta - Portfólio da OSC).

1.3 - A parceria será formalizada mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014 (Lei do MROSC).

1.4 O Teatro Castro Alves é um importante exemplar da arquitetura moderna no Brasil, reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN como patrimônio nacional. É também um dos maiores complexos culturais do país, sendo composto por três espaços oficiais de apresentação (Sala Principal, Concha Acústica e Sala do Coro), salas de ensaio, áreas administrativas e técnicas, um centro voltado para a engenharia cênica (Centro Técnico) e dois corpos artísticos (Balé do TCA e Orquestra Sinfônica da Bahia). Em 2023, o Governo do Estado deu início à 3ª Etapa do Novo TCA tendo como objeto a "Requalificação e Restauro do Edifício Principal do Teatro Castro Alves", integrante do projeto de "Modernização e Requalificação do Teatro Castro Alves – Novo TCA", o projeto do "Novo TCA" elaborado em 2010, resultado de concurso público nacional de projeto de arquitetura promovido pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB).

## **2. RECURSOS PÚBLICOS**

2.1 Não haverá qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

## **3. REPASSES**

3.1 Não haverá repasse de recursos pela administração pública.

## **4. CONTRAPARTIDA**

4.1 Não será exigida a contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

## **5. ATUAÇÃO EM REDE**

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## **6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

6.1 O valor máximo a ser captado pela OSC obedecerá à legislação concernente à Lei Federal de Incentivo à Cultura.

6.1.2 O mapa de cotação orçamentária e especificação dos equipamentos que deverão compor o *rider* técnico da Sala Principal do Teatro Castro Alves segue como Anexo VIII deste Edital.

## **PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

### **7 - ETAPAS**

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

7.1 - Envio da documentação obrigatória para inscrição, conforme anexos I e II deste Edital para [copel@cultura.ba.gov.br](mailto:copel@cultura.ba.gov.br)

7.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas

7.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas

7.4 Prazo para apresentação de Contrarrazões

7.5 - Divulgação do resultado final da classificação das propostas

### **8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos ou não apresentarem a PARTE 1, 2, 3 ou 4 conforme exigência do Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II do presente Edital).

## **9 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

9.1 - A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

9.1.1- O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.1.2 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.2 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## **PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **10 - ETAPAS**

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1 - Convocação da organização selecionada e da primeira suplente para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias

10.2 - Homologação do resultado final da seleção

10.3 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 15 (quinze dias), observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.4 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.5 - Designação do gestor da parceria;

10.6 - Assinatura do instrumento de parceria.

### **11 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

11.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive de natureza cultural;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.2 - Comprovante de que possui mínimo de três anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

11.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4 - Certidão negativa Estadual;

11.5 - Certidão negativa Municipal;

11.6 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.8 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.9 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

11.10 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014 (Lei do MRSOC), nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública do estado da Bahia; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública do Estado da Bahia seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

## **12 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

12.1 - A administração pública consultará o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

12.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3 - Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização respeitando a colocação por pontuação.

12.4 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

## **PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **13 - RECURSOS**

13.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, nas fases previstas na Lei 14.133/2021, conforme cronograma do Edital

### **14 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

14.1 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 36 (trinta e seis) meses.

### **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.4 - Dúvidas e casos omissos em relação a este Edital serão analisados pela administração pública ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: [copel@cultura.ba.gov.br](mailto:copel@cultura.ba.gov.br)

15.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar perante autoridade máxima da Secretaria de Cultura responsável por essa Seleção o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica através do e-mail [copel@cultura.ba.gov.br](mailto:copel@cultura.ba.gov.br), em até 10 dias corridos antes da data fixada para avaliação das propostas.

Salvador-BA, 01 de dezembro de 2025.

**BRUNO MONTEIRO**

## RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO V - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VI - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO VIII - MAPA DE COTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO IX - CRONOGRAMA DO EDITAL

ANEXO X - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

ANEXO XI - TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Monteiro, Secretário**, em 01/12/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00128457537** e o código CRC **D17731AB**.